CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

(Processo Administrativo n° 0662/2026)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Comissão de Contratualização, nomeada pelo Decreto nº 184/2021, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EM UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO CENTRO DE SAÚDE OCULAR E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As interessados em firmar contrato com o município, devidamente registradas e habilitadas para a execução dos serviços poderão apresentar os envelopes contendo a documentação exigida para o credenciamento, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – Setor Administrativo, situada na Avenida Juca Marques, s/n, Centro, Campo Formoso/BA, no horário das 08h às 12h, ou, alternativamente, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal institucional, entre outros), por meio do seguinte endereço: saude.campoformoso@gmail.com. O recebimento da documentação terá início a partir da publicação do Edital (18/09/2026), permanecendo o credenciamento aberto pelo prazo de 12 meses.

Não haverá sessão de abertura dos envelopes. A análise da documentação se dará conforme ordem de chegada, publicando-se o resultado em seguida.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação, com a manifestação expressa de interesse no credenciamento para a prestação dos serviços, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal institucional, entre outros), para o seguinte endereço: saude.campoformoso@gmail.com**.** Alternativamente, o requerimento poderá ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à rua Juca Marques, 170 – Centro – Campo Formoso/BA.

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência,

assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação de regência.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

5.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.11. O Edital permanecerá com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.doem.org.br/campoformoso e os autos do processo no Setor de Licitação, situado a Rua Dr. Alexandrino Guimarães, n.º 25, 1º andar, Centro, CEP 44790-000, Campo Formoso-BA.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: clc@campoformoso.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses.**

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Verificada a regularidade da documentação apresentada pelos interessados e, atendidos os critérios operacionais e estruturais compatíveis com a necessidade da Administração, conforme o disposto no Termo de Referência e seus anexos, serão contratadas todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.*

10.1.1. Caso o número de empresas habilitadas supere a demanda apresentada, será observada a ordem de convocação, conforme disposto nos subitens seguintes e nos critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, assegurando-se a isonomia, impessoalidade e o atendimento ao interesse público.

10.1.2. A ordem de convocação dos credenciados será definida com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando-se a isonomia e a impessoalidade.

10.1.3. Após realizada a análise dos documentos relativos à habilitação, o resultado será publicado no sítio eletrônico oficial, respeitando-se os prazos legais e possibilitando a interposição de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Em caso de descredenciamento, sua posição será automaticamente ocupada pelo próximo da lista de credenciados, respeitada a ordem previamente estabelecida.

10.1.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e no interesse público.

10.1.6. A Administração poderá assegurar a rotatividade entre os credenciados, desde que atendidos os critérios operacionais, estruturais e de qualidade compatíveis com os objetivos da contratação, observando-se, ainda, a conveniência administrativa e os critérios definidos no edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação ocorrerá conforme as necessidades da Administração, metas planejadas, programação vigente e disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2. A convocação será realizada pela Comissão de Contratação mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

11.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

11.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias da data de recebimento deste.

11.5. O credenciado que, injustificadamente, não assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado no ato da convocação será considerado desistente, perdendo o direito à contratação, podendo ser descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Neste caso, poderá apresentar justificativa à Comissão de Contratação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do término do prazo para assinatura.

11.6. Caso o credenciado não atualize tempestivamente a documentação exigida para a formalização do contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

11.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

12. RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato poderá ensejar sua rescisão, bem como a aplicação das sanções previstas no próprio contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.3. A rescisão do Termo de Contrato por motivo imputável ao credenciado poderá implicará no seu descredenciamento, conforme o caso e mediante decisão motivada da Administração.

12.4. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do contrato e o descredenciamento voluntário, mediante notificação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, desde que devidamente justificada.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.doem.org.br/campoformoso .

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.5.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição – 2025

15.5.3. ANEXO III - REQUERIMENTO/PROPOSTA

15.5.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.5.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

15.5.6. Anexo VI- A: Número de Procedimentos e Valor de Referência para o Credenciamento

15.5.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Campo Formoso-Bahia, 18 de setembro de 2026.

Paulo Henrique Albuquerque Nascimento
Secretário Municipal da Saúde
Decreto: 010/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

1.1. **Objetivo**: O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde**, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Campo Formoso – Bahia, para a prestação de **serviços ambulatoriais especializados em Oftalmologia**, destinados aos usuários do SUS regulados e referenciados no âmbito da Microrregião de Saúde de Senhor do Bonfim – BA.

1.2. O objeto compreende a realização de **consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e procedimentos cirúrgicos**, conforme as especificações, códigos, quantitativos estimados, requisitos técnicos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, integrando a organização da assistência oftalmológica e a execução das **Ofertas de Cuidado Integral – OCI**, conforme a pactuação regional e os demais atos normativos aplicáveis.

1.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da integralidade, continuidade, resolutividade, equidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, considerando a necessidade assistencial dos usuários e os fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso.

1.5. **Caracterização da contratação**: A contratação integra a estratégia de regionalização e ampliação da atenção ambulatorial especializada em Oftalmologia, destinando-se ao atendimento complementar da demanda regulada do Município de Campo Formoso e dos usuários referenciados da Microrregião de Saúde de Senhor do Bonfim – BA, em conformidade com a organização regional da Rede de Atenção à Saúde e com as pactuações estabelecidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/BA.

1.6. A prestação dos serviços deverá observar, especialmente, a Resolução CIB/BA nº 162/2025, bem como as demais normas e pactuações aplicáveis à organização das Ofertas de Cuidado Integral – OCI, sem prejuízo da observância das Resoluções CIB/BA nº 342/2025 e nº 456/2025, no que couber ao objeto e à organização da assistência oftalmológica.

1.7. A regulação, autorização e ordenamento do acesso aos serviços serão realizados sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso, observados os critérios clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pela Administração, os fluxos regulatórios vigentes e a referência regional pactuada.

1.8. A contratação deverá privilegiar a organização integrada da assistência por linha de cuidado, de modo a favorecer a continuidade entre consulta, investigação diagnóstica, tratamento e acompanhamento, conforme a necessidade clínica do usuário e os protocolos assistenciais aplicáveis.

1.9. **Credenciamento:** Será realizado de forma **paralela e não excludente**, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento integral às

condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

1.10. O credenciamento de múltiplos prestadores tem por finalidade ampliar a capacidade assistencial disponível e assegurar maior flexibilidade na organização da oferta, sem estabelecimento de competição excludente entre os interessados habilitados, observados os critérios objetivos de distribuição e programação da demanda definidos pela Administração.

1.11. A distribuição dos serviços entre os credenciados deverá observar critérios previamente estabelecidos, considerando, entre outros aspectos, a capacidade instalada, a disponibilidade assistencial, a necessidade regulada, a localização e estrutura do prestador, a capacidade de execução dos serviços, a continuidade do cuidado e os limites financeiros e orçamentários disponíveis.

1.12. A existência de múltiplos prestadores credenciados não implica garantia de execução de quantitativo mínimo individual, ficando a efetiva realização dos serviços condicionada à demanda regulada, à necessidade assistencial, à autorização da Administração e à disponibilidade dos recursos destinados à contratação, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e nos contratos decorrentes.

1.13. A execução financeira deverá observar a lógica integrada da respectiva linha de cuidado, buscando a utilização eficiente e racional dos recursos públicos. Os valores unitários dos procedimentos serão utilizados para fins de identificação, autorização, registro, medição e faturamento da produção efetivamente realizada, sem prejuízo de que a programação assistencial seja gerenciada considerando o valor global disponível para a linha de cuidado, de forma a possibilitar a adequação da oferta às necessidades efetivamente identificadas pela regulação.

1.14. Essa sistemática deverá assegurar que os recursos destinados à assistência oftalmológica sejam empregados de maneira integrada e resolutiva, evitando a fragmentação da assistência e possibilitando a adequada articulação entre consultas, exames e procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, sempre dentro dos limites financeiros, orçamentários e contratuais estabelecidos pela Administração.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para prestação complementar de serviços ambulatoriais especializados, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, Ofertas de Cuidado Integral – OCI e atendimentos médicos especializados, nas áreas e especialidades discriminadas no Anexo I, a serem executados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação contemplará as Ofertas de Cuidado Integral (OCI) em Oftalmologia pactuadas no âmbito da Resolução CIB/BA nº 162/2025 e observará as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CIB/BA nº 342/2025 e nº 456/2025, no que forem aplicáveis ao objeto.

2.3. O objetivo é garantir o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) referenciada na **Microrregião de Saúde de Senhor do Bonfim**, composta por **9 municípios e uma população estimada de 306.390 habitantes (IBGE)**, conforme a sistemática de **referência e contrarreferência vigente no SUS**, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis à regulação de urgência e emergência, durante o período de vigência estabelecido no Edital de Credenciamento, e de acordo com os **quantitativos, metas físicas e diretrizes assistenciais previstas neste projeto.**

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos e os serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidado Integral (OCI) conforme a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (Mais Acesso a Especialistas/PMAE), instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, visando integrar o Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantia da atenção integral da saúde ocular da população referenciada.

3.2. Os serviços serão executados em unidades públicas do Município de Campo Formoso, especialmente no Centro de Saúde Ocular e na Policlínica Municipal, observada a matriz de responsabilidades constante deste Termo de Referência e/ou de seus anexos, na qual deverão ser discriminados os recursos, instalações, equipamentos, mobiliários, insumos, materiais e demais elementos disponibilizados pela Administração e aqueles cuja disponibilização caberá à credenciada.

3.3. A descrição dos serviços, procedimentos, códigos, valores unitários e quantitativos estimados consta do Anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com a memória de cálculo integrante do processo administrativo.

3.4. A credenciada será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, insumos, materiais, tecnologias e demais recursos que lhe forem expressamente atribuídos na matriz de responsabilidades, necessários à adequada execução dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo de Referência está fundamentado nos seguintes instrumentos legais:

- Constituição Federal/88, artigos 30, 196 a 200 e art. 199, §1º.
- Lei Federal nº 13.709/2018;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 74, IV, 78, I, 79, 92, 117;
- Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente arts. 24 a 26;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 (instituição da PNAES);
- Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024;
- Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024 (instituição do PMAE);
- Nota técnica nº 1/2025-DAET/SAES/MS;

- Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024;
- Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024;
- Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024;
- Resoluções CIB/BA nº 162/2025, CIB/BA nº 342/2025, CIB/BA nº 456/2025;
- Demais legislações pertinentes.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução complementar dos serviços ambulatoriais especializados em Oftalmologia, mediante **credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas**, para atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Formoso, no âmbito da referência regional estabelecida para a Microrregião de Saúde de Senhor do Bonfim.

5.2. A execução compreenderá, de forma integrada, consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, conforme indicação clínica, regulação e autorização da Administração, permitindo que os usuários tenham acesso às diferentes etapas necessárias à condução de sua necessidade oftalmológica.

5.3. Os serviços serão executados nas unidades e condições definidas pela Administração, observados os requisitos técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo aos credenciados disponibilizar os profissionais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.4. O acesso dos usuários ocorrerá exclusivamente mediante regulação municipal, observados os protocolos, critérios de prioridade e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A produção deverá ser devidamente registrada nos sistemas oficiais do SUS e submetida ao acompanhamento, medição e fiscalização da Administração.

5.5. A contratação será operacionalizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, considerando a necessidade assistencial, a capacidade instalada, a disponibilidade de atendimento, os fluxos regulatórios e os recursos disponíveis.

5.6. A programação da execução deverá observar a linha de cuidado oftalmológico e o valor global destinado à respectiva linha, possibilitando à Administração adequar a composição dos serviços às necessidades efetivamente identificadas pela regulação. Os valores unitários dos procedimentos serão utilizados para fins de autorização, registro, medição e faturamento da produção efetivamente realizada, sem prejuízo da gestão integrada do recurso destinado à linha de cuidado.

5.7. A sistemática proposta busca assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, continuidade da assistência e resolutividade do atendimento, evitando a fragmentação da oferta e permitindo que a execução seja ajustada à demanda efetivamente regulada, sempre dentro dos limites financeiros e contratuais estabelecidos.

5.8. Dessa forma, o presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias para que a contratação seja executada de maneira organizada, regulada, integrada,

mensurável e fiscalizável, garantindo a adequada prestação dos serviços oftalmológicos aos usuários do SUS.

5.9. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados em Oftalmologia no âmbito do SUS, diante da insuficiência da capacidade atualmente disponível para atender à demanda regulada por consultas, exames e procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos.

5.10. A contratação está inserida na organização regional da atenção ambulatorial especializada e na execução das Ofertas de Cuidado Integral – OCI, considerando Campo Formoso como referência para a Microrregião de Saúde de Senhor do Bonfim, conforme as pactuações e normativas aplicáveis.

5.11. A disponibilização integrada dos serviços permitirá maior continuidade e resolutividade do cuidado, evitando a fragmentação da assistência e reduzindo o tempo de espera entre consulta, diagnóstico e tratamento.

5.12. A adoção do credenciamento possibilitará a participação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento e permitindo à Administração distribuir a demanda de acordo com a necessidade assistencial, a regulação do acesso e a capacidade de execução dos credenciados.

5.13. A execução deverá observar a linha de cuidado oftalmológico e o valor global dos recursos destinados à respectiva linha, utilizando os valores unitários dos procedimentos para fins de autorização, registro, medição e faturamento, de modo a permitir maior racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sempre respeitados os limites financeiros, orçamentários e contratuais estabelecidos.

5.14. Assim, a contratação busca ampliar o acesso, reduzir a demanda reprimida e assegurar assistência oftalmológica integral, regulada e resolutiva aos usuários do SUS.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) em oftalmologia, compostas por um conjunto de procedimentos (consultas, exames, diagnósticos e outros serviços) obrigatórios e opcionais (sem prejuízo da investigação diagnóstica resolutiva) conforme definido na Nota técnica nº 1/2025-DAET/SAES/MS, e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para a Atenção Primária à Saúde (APS), descritas no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a este Termo de Referência.

6.2. Serviços especializados de média e alta complexidade em oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos, tratamento cirúrgico, procedimentos e, que não estão incluídos no modelo de OCI definidos na Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, e visam garantir a atenção integral da saúde ocular dos usuários do SUS no Município e Região referenciada, e cumprir com princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS. Estes serviços estão divididos conforme os grupos de procedimentos definidos na

tabela SIGTAP-SUS (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp e discriminados no Anexo I.

6.2.1. Os serviços serão prestados no Município de Campo Formoso, especialmente nas instalações do Centro de Saúde Ocular e da Policlínica Municipal, cabendo ao Município e às credenciadas disponibilizar os recursos que lhes forem respectivamente atribuídos na matriz de responsabilidades integrante deste Termo de Referência.

6.2.2. A quantidade de procedimentos OCI Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a este Termo de Referência, a ser efetivamente contratado dependerá da quantidade manifestada pelo município aderente dentro do Plano de Ação Regional aprovado pela CIB/BA, podendo esta ser igual ou inferior à quantidade credenciada, conforme a demanda efetivamente regulada, as metas assistenciais pactuadas, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites estabelecidos no Plano de Ação Regional e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

6.2.3. DA EXECUÇÃO INTEGRADA POR LINHA DE CUIDADO

6.2.3.1. A execução dos serviços deverá observar a **lógica integrada da respectiva linha de cuidado**, especialmente no âmbito das Ofertas de Cuidado Integral – OCI, considerando o conjunto de ações necessárias à adequada condução da assistência do usuário, desde a avaliação inicial, investigação diagnóstica, tratamento e, quando aplicável, acompanhamento e contrarreferência.

6.2.3.2. Os quantitativos individualizados por procedimento constantes do Anexo I possuem caráter **estimativo e de planejamento da oferta**, não representando, isoladamente, obrigação de execução integral de cada procedimento na quantidade inicialmente projetada.

6.2.3.3. A programação assistencial poderá ser ajustada pela CONTRATANTE, conforme a demanda efetivamente regulada, a necessidade clínica dos usuários e a evolução da execução da linha de cuidado, **sem alteração do valor global destinado à respectiva linha de cuidado**, observados os procedimentos previstos no objeto, as regras de financiamento, as autorizações administrativas e os registros obrigatórios nos sistemas oficiais do SUS.

6.2.3.4. A execução deverá priorizar a **resolutividade e integralidade da assistência**, permitindo que os recursos destinados à mesma linha de cuidado sejam utilizados de forma racional e eficiente, evitando a fragmentação da oferta ou a vinculação rígida da execução ao quantitativo isolado de determinado procedimento.

6.2.3.5. Os valores unitários previstos para os procedimentos serão utilizados para fins de identificação, autorização, registro, medição e faturamento da produção efetivamente realizada, enquanto o acompanhamento da execução deverá considerar o **desempenho global da linha de cuidado**, o cumprimento das metas assistenciais e a adequada aplicação dos recursos disponibilizados.

6.3. A quantidade de Serviços Especializados de Média e Alta Complexidade em Oftalmologia (no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a este Termo de Referência.

6.3.1. A quantidade a ser efetivamente contratado dependerá da disponibilidade orçamentária e de critérios de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Serão concedidos reajustes anuais, condicionado à atualização da Tabela SIGTAP/SUS.
6.5. Os valores unitários dos procedimentos dos Lotes 1, 2 e 3 serão atualizados quando houver alteração dos respectivos valores oficiais da Tabela SIGTAP/SUS, observada a vigência e aplicabilidade da atualização ao objeto contratado. Para o Lote 4, eventual reajuste ou atualização observará a disciplina específica estabelecida neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.
6.6. O fluxo de atendimento dentro dos serviços definidos neste escopo será iniciado, preferencialmente, com teleconsultas ou consultas presenciais especializadas, seguidas de exames diagnósticos, emissão de laudos ou pareceres e, quando necessário, consultas de retorno. Todo o processo será planejado para oferecer um cuidado integrado, eficiente e resolutivo.
6.7. Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários do SUS residentes na microrregião de saúde de Senhor do Bonfim que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados pela Coordenação da Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
6.8. Será respeitada a fila de espera atual, de acordo com a classificação de urgência, prioridade e rotina.
6.9. Os pacientes agendados serão comunicados pela Secretaria Municipal da Saúde de sua residência e/ou pelo sistema de regulação.
6.10. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais lotes, devendo, dentro de cada lote escolhido, atender aos itens e condições definidos como tecnicamente integrados no Anexo I, observada a justificativa técnica do agrupamento constante do processo administrativo.
6.11. Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo lote ou serviço, a distribuição da demanda observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.
6.12. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou daquelas utilizadas para comprovação da capacidade técnica da credenciada. Eventual subcontratação de atividade acessória somente será admitida quando expressamente prevista e autorizada nos instrumentos da contratação, observados os limites e condições estabelecidos pela Administração.
6.13. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois a execução integral do objeto pode ser atendida por prestadores do ramo e a formação consorcial não se mostra necessária para ampliar o universo de potenciais interessados aptos ao credenciamento, sem prejuízo da motivação constante do processo.
6.14. Os serviços serão prestados especialmente nas instalações do Centro de Saúde Ocular e na Policlínica Municipal de Campo Formoso, e, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em unidade móvel que permita acessar locais mais distantes da região central, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.15. A credenciada responderá pela adequada utilização e conservação dos bens, instalações e equipamentos públicos que lhe forem disponibilizados para execução do objeto, devendo reparar os danos que comprovadamente decorrerem de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais, ressalvados o desgaste natural, vícios preexistentes e as obrigações de manutenção atribuídas ao Município na matriz de responsabilidades.

6.16. Os serviços de oftalmologia deverão manter laudos atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Campo Formoso, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros

7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

7.1. Este credenciamento tem como abrangência a Microrregião de Saúde de Senhor do Bonfim, localizada no Norte do Estado da Bahia.

7.2. A prestação de serviços dar-se-á no município de Campo Formoso conforme Plano de Ação Regional, atendendo todos os municípios de abrangência da microrregião, de forma a garantir a escala adequada para assegurar uma boa relação custo/benefício, quanto à qualidade da atenção a ser prestada.

7.3. Os prestadores a serem credenciados deverão responsabilizar-se pela realização integral dos componentes dos componentes da OCI ou da linha de cuidado oftalmológica correspondente ao lote para o qual tenha sido credenciado

7.4. A oferta assistencial poderá ser realizada em mais de um estabelecimento no mesmo município, desde que observada a responsabilidade integral pelo usuário, quanto a continuidade do cuidado, humanização e conforto para acesso e tempo de realização dos procedimentos.

7.5. Importante ressaltar que a contratação de atores privados não altera a distribuição de competências regulatórias previstas pelo SUS, e tampouco os critérios assistenciais de regulação. Assim, seguem mantidas as competências municipais de executar o controle do acesso de seu munícipe às consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados, de gestão das filas de acesso, priorização e agendamentos de procedimentos. Os gestores municipais dessa microrregião e o prestador de serviços deverão avaliar as condições de execução dos procedimentos para que isto ocorra de maneira segura e humanizada, resguardados os atendimentos de urgência/emergência.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Das entidades privadas com ou sem fins lucrativos:

8.1.1. Poderão participar do procedimento de credenciamento pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que

atendam às condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.1.2. As instituições interessadas deverão ser inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

8.1.3. Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no edital de Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

8.1.4. Os serviços ofertados devem estar consoantes com as normas legais aplicáveis vigentes e suas atualizações publicadas pelos órgãos competentes;

8.1.5. Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis.

8.1.6. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se encontrem em situação de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como aquelas que incidam nas vedações específicas previstas na legislação do SUS.

9. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto no Capítulo IV, artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Termo de Referência.

9.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório;

9.1.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade das instituições participantes exercerem direitos e assumir obrigações, e a documentação que comprove a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente **Termo de Referência**;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão negativa de falência**,** expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

g) Alvará Sanitário válido expedido pela Autoridade Sanitária competente, Municipal ou Estadual, conforme legislação vigente ou protocolo de solicitação;
h) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
i) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e as folhas em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
j) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
k) A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.
l) Para comprovação da boa situação financeira a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE deve apresentar pelo menos 2 (dois) dos três indicadores abaixo.
▪ Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC/PC igual ou superior a 0,8
▪ Índice de Liquidez Geral (LG) = AC + RLP/ PC + ELP igual ou superior a 0,8
▪ Solvência Geral (SG) = A REAL/PC+ELP igual ou superior a 1.2

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Para comprovação técnica os interessados deverão apresentar:
a) Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;
b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios;
c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
d) Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
e) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico; e

10. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: ESTIMATIVA GERAL ANUAL

10.1. Serão contratados os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios

de distribuição dos quantitativos entre os prestadores dos serviços e a sua capacidade operacional declarada pelo credenciado e validada pela Administração.

10.2. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde via sistema informatizado municipal a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será respeitada a disponibilidade do credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

10.3. A programação dos quantitativos dos procedimentos poderá ser ajustada durante a execução do contrato, de acordo com a demanda efetivamente regulada, a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e o desempenho da respectiva **linha de cuidado**, observados o valor global contratado, os limites orçamentários e financeiros, os procedimentos integrantes do objeto e as regras de autorização e registro do SUS.

10.4. Os ajustes previstos neste item terão por finalidade assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos, possibilitando a adequação da composição da produção assistencial às necessidades reais dos usuários, sem que a execução fique vinculada exclusivamente ao consumo isolado dos quantitativos inicialmente estimados para cada procedimento.

10.5. A alteração da composição dos procedimentos dentro da mesma linha de cuidado não poderá implicar aumento do valor global contratado, execução de procedimento não previsto no objeto ou realização de produção sem autorização e registro nos sistemas oficiais aplicáveis.

10.6. A remuneração dos serviços será realizada por meio de recursos provenientes do tesouro municipal, repasses federais ou emendas parlamentares, conforme os valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais critérios definidos no presente instrumento.

10.7. Na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) deverá constar os procedimentos a serem ofertados, o quantitativo de procedimentos e teto máximo MENSAL. Os quantitativos e tetos constantes da programação possuem natureza de limite operacional e financeiro, não constituindo garantia de produção ou faturamento mínimo ao credenciado.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

11.1. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observadas as normas dispostas na Resolução CIB nº 162/2025, bem como os anexos parte integrante do Edital, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade orçamentária.

11.2. Se, numa mesma Macrorregião/Região de Saúde do Estado, forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.

11.3. Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido

pelo PAR e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.

11.4. Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão proporcional da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

11.5. Durante a vigência do credenciamento, os prestadores interessados que se apresentarem após o período inicial estabelecido no cronograma, poderão se credenciar, e, em sendo habilitados, poderão ser contratados conforme necessidade do gestor e disponibilidade orçamentária.

11.6. As instituições habilitadas terão ausência de garantia de demanda/faturamento quanto à sua contratação.

11.7. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

11.8. Serão considerados entre os critérios de priorização para contratação:

a) Distância a ser percorrida pelo usuário do local de residência até o local do serviço;
b) Serviços que oferecerem maior rol dos procedimentos necessários a fim de garantir a oferta integral do cuidado;
c) Serviços que garantirem menor tempo de realização dos procedimentos completos por paciente.

11.9. As cotas de atendimento decorrentes da contratação a se realizar com fundamento neste Programa se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em “fila única” e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente pelos setores de regulação responsáveis, respeitadas as eventuais pactuações oriundas de instâncias intermunicipais.

12. PRAZOS

12.1. O edital de credenciamento permanecerá disponível pelo período estabelecido no instrumento convocatório, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições nele estabelecidas.

12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que previstas nos instrumentos da contratação, demonstrada a manutenção da vantajosidade e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os serviços integrantes dos Lotes 1, 2 e 3 serão remunerados pelos valores unitários aplicáveis aos procedimentos efetivamente autorizados, executados, registrados, medidos e validados pela Administração, observados os valores oficiais da Tabela SIGTAP/SUS

((http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp) e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Os serviços integrantes do Lote 4 observarão sistemática própria de remuneração, vinculada à efetiva disponibilização e prestação dos serviços médicos especializados nas jornadas, cargas horárias, escalas e condições estabelecidas pela Administração, mediante comprovação da execução e atesto da fiscalização, não se confundindo com a remuneração por procedimento prevista para os Lotes 1, 2 e 3.

13.3. Os recursos serão pagos através do Fundo Municipal de Saúde, atendendo às condições expostas no Plano Operativo do instrumento de contrato.

13.4. A medição ocorrerá mensalmente sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

13.5. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no instrumento contratual e no respectivo Plano Operativo.

13.6. Para os **Lotes 1, 2 e 3**, que compreendem a realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, a remuneração será calculada de acordo com os **valores vigentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/SUS**, considerando os procedimentos efetivamente realizados, autorizados, registrados e validados pela CONTRATANTE, observadas as regras de financiamento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.7. **Excepcionalmente, o Lote 4, destinado à disponibilização de mão de obra médica especializada, não terá sua remuneração vinculada à realização ou ao quantitativo de procedimentos da Tabela SIGTAP/SUS**, uma vez que seu objeto consiste na disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos, conforme jornada, carga horária, quantitativo de profissionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.8. A remuneração do **Lote 4** observará os **valores de referência previstos nos Editais de Credenciamento nº 001/2021, nº 002/2022 e nº 007/2023**, utilizados como parâmetro para a contratação de mão de obra médica especializada, considerando as respectivas categorias profissionais, jornadas e condições de prestação dos serviços estabelecidas nos instrumentos de referência.

13.9. Dessa forma, fica estabelecida a distinção entre a **remuneração por produção dos procedimentos dos Lotes 1, 2 e 3, vinculada aos valores da Tabela SIGTAP/SUS**, e a **remuneração pela disponibilização de mão de obra médica do Lote 4**, que observará os valores e critérios específicos definidos nos referidos Editais de Credenciamento.

13.10. Para fins de execução financeira e assistencial dos **Lotes 1, 2 e 3**, a remuneração observará os valores vigentes na Tabela SIGTAP/SUS para os procedimentos efetivamente realizados, autorizados, registrados e validados, sem prejuízo de que a programação e o acompanhamento da execução sejam realizados considerando o **valor global destinado à respectiva linha de cuidado**.

13.11. A estimativa de quantitativos por procedimento constante do Anexo I constitui parâmetro de planejamento da contratação e não implica obrigação de execução integral e

individualizada de cada quantitativo estimado, podendo a composição da produção ser ajustada pela CONTRATANTE, dentro da mesma linha de cuidado, conforme a demanda regulada e a necessidade assistencial identificada.

13.12. A possibilidade de ajuste da composição da produção não afasta a necessidade de comprovação dos procedimentos efetivamente realizados, nem autoriza o pagamento de serviços não executados, não autorizados ou não registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS.

13.13. A sistemática adotada tem por finalidade assegurar maior **eficiência, racionalidade e resolutividade na aplicação dos recursos públicos**, permitindo que o recurso destinado à linha de cuidado seja direcionado à composição assistencial efetivamente necessária ao atendimento dos usuários, em vez de permanecer rigidamente vinculado ao quantitativo inicialmente estimado de cada procedimento.

13.14. O disposto neste item não se aplica à remuneração do **Lote 4**, cuja natureza é de disponibilização de mão de obra médica especializada, sendo sua remuneração realizada conforme os critérios e valores específicos estabelecidos para o referido lote.

13.15. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

13.16. O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

13.17. A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

13.18. A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

14. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14.1. A implementação das obrigações dos serviços contratados está prevista em etapas, detalhadas no Plano Operativo, parte integrante do contrato a ser firmado, da seguinte forma:

14.1.1. A implementação das obrigações do CONTRATADO está prevista para o tempo de vigência deste, atribuindo-se caráter de implementação imediata das ações imprescindíveis para a prestação de serviços até 30 dias após a assinatura da contratualização e caráter de curto prazo, com responsabilidade de implementação em até 6 meses ou 12 meses para aquelas ações que demandam incorporação de novas tecnologias de atenção e de gestão**.**

14.2. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

14.3. Garantir aos usuários da rede SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do

CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

14.3.1. Estar regularmente habilitado dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

14.3.2. Prestar serviço compatível com o objeto e as especificações exigidas neste documento, bem como atender aos critérios técnicos descritos pelos profissionais da CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

14.3.3. Justificar aos usuários da rede SUS ou ao seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste termo de referência.

14.3.4. Observar as regras relativas à subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou daquelas utilizadas para comprovação da capacidade técnica da credenciada, admitida eventual subcontratação de atividades acessórias somente quando expressamente prevista e autorizada pela Administração.

14.3.5. A unidade prestadora de serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão ser cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos executados e ser atualizados mensalmente.

14.3.6. A contratada deverá alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

14.3.7. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados.

14.3.8. O prestador de serviços deverá arcar com todas as despesas de materiais, insumos necessários à realização de exames e procedimentos, e prejuízos causados a terceiros ou à contratante, originados da execução dos serviços.

14.3.9. O prestador também deverá garantir o cumprimento das metas estabelecidas em consonância com o contrato e emitir todos os relatórios periodicamente, bem como garantir que os serviços atendam às condições e critérios estabelecidos pela legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS).

14.3.10. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Termo deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SMS a qualquer momento, sem aviso prévio.

14.3.11. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

14.3.12. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.

14.3.13. Atender às solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

14.3.14. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições de habilitação e qualificação **exigidas no procedimento de credenciamento.**

14.3.15. A empresa deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.

14.3.16. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

14.3.17. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

14.3.18. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontadas pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Coordenar os fluxos assistenciais e monitorar os indicadores de desempenho.

15.2. Garantir os recursos financeiros necessários e acompanhar a execução do contrato.

15.3. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar:

a) A quantidade necessária para atender à demanda especificada.

b) A disponibilidade orçamentária e financeira.

15.4. Os serviços serão remunerados com recursos próprios, repasses federais ou emendas parlamentares, conforme estipulado em contrato.

15.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pelo contratado que correspondam aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

15.6. Manter o contratado atualizado sobre normas, procedimentos e métodos vigentes, observando antecedência necessária para adequação.

15.7. Designar representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para ser responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

15.8. O contratante não será responsável por procedimentos eletivos não autorizados previamente e tampouco por despesas de usuários que não estejam devidamente identificados.

15.9. A SMS está autorizada a revisar as faturas emitidas pelo contratado por até cinco anos após o término do contrato, podendo promover a regularização de valores pagos indevidamente e deduzir, de faturas futuras, quantias identificadas como indevidas.

15.10. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da CONTRATADA, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.).

15.11. O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à CONTRATADA o direito ao devido processo legal.
15.12. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.
15.13. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
15.14. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela CONTRATADA, efetuem os serviços contratados.
15.15. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
16.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste termo de referência não excluem e não reduzem a responsabilidade dos contratados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
16.3. O CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
16.4. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.
16.5. O órgão demandante, por meio dos servidores designados para a fiscalização, será responsável por verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
16.7. O órgão demandante, por meio do fiscal e do gestor do contrato formalmente designados, será responsável por intermediar os problemas surgidos na prestação dos serviços quando a solução ultrapassar a competência da fiscalização técnica.
16.8. O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio de até 30 dias para que se inaugure o processo de pagamento da contratante à contratada.
16.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

16.10. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato:
SAMARA ALMEIDA SOUZA
Diretora – Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
Decreto nº 098/2025

Gestor do Contrato:
LUANA DOS SANTOS ARAUJO
Coordenadora de Controle, Avaliação e Regulação
Decreto nº 098/2025

17. DOS VALORES ESTIMADOS

17.1. O valor de referência da contratação anual estimado é de **R$ 12.696.074,32 (Doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) /ano**, referente a 12 (doze) meses de vigência contratual.
17.2. Para a implementação das ações a SMS destinará o valor mensal estimado **de** R$ 1.058.006,19 **(Um milhão e cinquenta e oito mil e seis reais e dezenove centavos)** que correrá por conta das dotações orçamentárias conforme o item 18.
17.2.1. O valor descrito no item acima poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

18. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

18.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Projeto/atividade: 10.302.0005.2.2071 – Manutenção Das Ações De Gestão Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.
Elemento de despesa: 33903400 – OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO.
Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

19. PENALIDADES

19.1 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.1**.** advertência;
19.1.2 multa;
19.1.3 impedimento de licitar e contratar;
19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20. ANEXOS

- Anexo I: Relação de Procedimentos
- Anexo II: Relação de Equipamentos

21. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar, contendo os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto, à definição das condições de execução e ao regular processamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Formoso - BA, 11 de setembro de 2026.

Madson Willamys Gama de Souza
Coordenador Administrativo
Decreto nº 098/2025

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência, considerando que o documento apresenta, de forma clara e suficiente, a definição do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e os demais elementos necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

Assim, autorizo o prosseguimento dos atos necessários à realização do procedimento de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Campo Formoso - BA, 11 de setembro de 2026.

Paulo Henrique Albuquerque Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 010/2021

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EM UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO CENTRO DE SAÚDE OCULAR E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES - 2026

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ Nº._____
ENDEREÇO:_____

BAIRRO:_____CIDADE:_____
_____ESTADO:_____
TELEFONE:_____
EMAIL:_____
NOME DO PROFISSIONAL:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____/_____/_____CPF:_____
RG:_____REGISTRO DE CLASSE
Nº:_____
PROFISSÃO:_____ESPECIALIDADE:_____
FILIAÇÃO
MÃE:_____
PAI:_____

ANEXO III - REQUERIMENTO/PROPOSTA

A(O) (EMPRESA), ___, cadastrado no CNPJ/CPF _____, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) _____estabelecido (a) no Município de _____, UF: BA, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento. As intimações comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo. Termos em que, pede deferimento.

Local e data

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da Empresa.

Ou

Nome completo e assinatura do profissional

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados.

Campo Formoso/BA,_____de _____de 2023.

Assinatura do Credenciado:_____

Nome: _____

CPF/CNPJ:_____

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A_____, por intermédio do seu representante legal_____, portador da identidade_____e do CPF_____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n º 9.854/99.

Campo Formoso/BA,_____de _____de 2026.

Assinatura do Representante legal da Empresa:

Nome da empresa:

Carimbo do CNPJ:

ANEXO VI- EXAMES OFTALMOLÓGICOS

Código	Procedimento	Complexidade	Financiamento	Quantidade Mês	Quantidade Ano	Valor Unitário	Valor Mês	Valor Ano
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	125	1.500	R$ 24,24	**R$ 3.030,00**	**R$ 36.360,00**
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	42	500	R$ 12,34	**R$ 514,17**	**R$ 6.170,00**
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	417	5.000	R$ 40,00	**R$ 16.666,67**	**R$ 200.000,00**
0211060054	CERATOMETRIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 3,37	**R$ 842,50**	**R$ 10.110,00**
0211060062	CURVA DIARIA DE P RESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	42	500	R$ 10,11	**R$ 421,25**	**R$ 5.055,00**
0211060100	FUNDOSCOPIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 3,37	**R$ 842,50**	**R$ 10.110,00**
0211060119	GONIOSCOPIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	42	500	R$ 6,74	**R$ 280,83**	**R$ 3.370,00**
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 24,24	**R$ 6.060,00**	**R$ 72.720,00**
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 24,24	**R$ 6.060,00**	**R$ 72.720,00**
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	833	10.000	R$ 24,68	**R$ 20.566,67**	**R$ 246.800,00**

0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	167	2.000	R$ 64,00	**R$ 10.666,67**	**R$ 128.000,00**
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	4	50	R$ 6,74	**R$ 28,08**	**R$ 337,00**
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	8	100	R$ 3,37	**R$ 28,08**	**R$ 337,00**
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	8	100	R$ 3,37	**R$ 28,08**	**R$ 337,00**
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	8	100	R$ 12,34	**R$ 102,83**	**R$ 1.234,00**
0211060259	TONOMETRIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 3,37	**R$ 842,50**	**R$ 10.110,00**
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	167	2.000	R$ 24,24	**R$ 4.040,00**	**R$ 48.480,00**
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	417	5.000	R$ 48,00	**R$ 20.000,00**	**R$ 240.000,00**
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	1	18	R$ 17,74	**R$ 26,23**	**R$ 314,71**
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	133	1.600	R$ 18,66	**R$ 2.488,00**	**R$ 29.856,00**

0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 79,38	**R$ 16.537,50**	**R$ 198.450,00**
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 127,98	**R$ 26.662,50**	**R$ 319.950,00**
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	7	80	R$ 12,44	**R$ 82,93**	**R$ 995,20**
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 52,92	**R$ 88,20**	**R$ 1.058,40**
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 85,33	**R$ 142,22**	**R$ 1.706,60**
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	3	36	R$ 93,10	**R$ 279,30**	**R$ 3.351,60**
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	3	36	R$ 8,93	**R$ 26,79**	**R$ 321,48**
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	3	36	R$ 13,39	**R$ 40,17**	**R$ 482,04**

	COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR							
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 65,36	**R$ 108,93**	**R$ 1.307,20**
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA – BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 98,04	**R$ 20.425,00**	**R$ 245.100,00**
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 97,77	**R$ 162,95**	**R$ 1.955,40**
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 146,64	**R$ 30.550,00**	**R$ 366.600,00**
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 138,25	**R$ 230,42**	**R$ 2.765,00**
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 207,36	**R$ 43.200,00**	**R$ 518.400,00**
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 150,69	**R$ 251,15**	**R$ 3.013,80**

	MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS							
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 226,02	**R$ 47.087,50**	**R$ 565.050,00**
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	417	5.000	R$ 627,28	**R$ 261.366,67**	**R$ 3.136.400,00**
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	83	1.000	R$ 24,20	**R$ 2.016,67**	**R$ 24.200,00**
0301010048	CONSULTA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EM OFTALMOLOGIA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	833	10.000	R$ 6,30	**R$ 5.250,00**	**R$ 63.000,00**
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EM OFTALMOLOGIA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	833	10.000	R$ 0,63	**R$ 525,00**	**R$ 6.300,00**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	1.000	12.000	R$ 10,00	**R$ 10.000,00**	**R$ 120.000,00**
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	467	5.600	R$ 57,74	**R$ 26.945,33**	**R$ 323.344,00**
0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	83	1.000	R$ 10,00	**R$ 833,33**	**R$ 10.000,00**

0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	1.400	16.800	R$ 17,74	**R$ 24.836,00**	**R$ 298.032,00**
0405010052	EPILACAO A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	10	120	R$ 45,00	**R$ 450,00**	**R$ 5.400,00**
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 107,61	**R$ 3.228,30**	**R$ 38.739,60**
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	100	1.200	R$ 112,77	**R$ 11.277,00**	**R$ 135.324,00**
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 45,00	**R$ 1.350,00**	**R$ 16.200,00**
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 45,00	**R$ 1.350,00**	**R$ 16.200,00**
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 45,00	**R$ 1.350,00**	**R$ 16.200,00**
0902010018	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	42	500	R$ 130,00	**R$ 5.416,67**	**R$ 65.000,00**
0902010026	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	42	500	R$ 200,00	**R$ 8.333,33**	**R$ 100.000,00**
0902010034	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e	77	925	R$ 270,00	**R$ 20.812,50**	**R$ 249.750,00**

			Compensações (FAEC)					
0903010011	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	67	800	R$ 100,00	**R$ 6.666,67**	**R$ 80.000,00**
0903010020	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	17	200	R$ 140,00	**R$ 2.333,33**	**R$ 28.000,00**
0903010038	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	17	200	R$ 230,00	**R$ 3.833,33**	**R$ 46.000,00**
0903010046	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	30	360	R$ 360,00	**R$ 10.800,00**	**R$ 129.600,00**
0904010015	OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	8	100	R$ 100,00	**R$ 833,33**	**R$ 10.000,00**
0905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	208	2.500	R$ 200,00	**R$ 41.666,67**	**R$ 500.000,00**

0905010027	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	25	300	R$ 200,00	**R$ 5.000,00**	**R$ 60.000,00**
0905010035	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	208	2.500	R$ 160,00	**R$ 33.333,33**	**R$ 400.000,00**
0905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	25	300	R$ 200,00	**R$ 5.000,00**	**R$ 60.000,00**
0905010051	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	17	200	R$ 250,00	**R$ 4.166,67**	**R$ 50.000,00**
0905010060	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	42	500	R$ 300,00	**R$ 12.500,00**	**R$ 150.000,00**
0905010078	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	8	100	R$ 200,00	**R$ 1.666,67**	**R$ 20.000,00**

TOTAL GERAL	**11.118**	**133.421**		**R$ 792.551,42**	**R$ 9.510.617,03**

TOTAL FAEC OCI	**755**	**9.060**		**R$ 162.362,50**	**R$ 1.948.350,00**

%		**7%**			**20%**
TOTAL FAEC OUTROS	**833**	**10.000**		**R$ 281.366,67**	**R$ 3.376.400,00**
%		**7%**			**36%**
TOTAL MAC	**9.530**	**114.361**		**R$ 348.822,25**	**R$ 4.185.867,03**
%		**14%**			**44%**

ANEXO VII – LOTE I – RELAÇÃO DAS OCI's

ITEM	OCI	Código Procedimento	Procedimento	Complexidade	Financiamento	Quantidade Mês	Quantidade Ano	Valor Unitário	Valor Mês	Valor Ano
1	CARDIOLOGIA	0902010018	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	42	500	R$ 130,00	**R$ 5.416,67**	**R$ 65.000,00**
2		0902010026	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	42	500	R$ 200,00	**R$ 8.333,33**	**R$ 100.000,00**
3		0902010034	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	77	925	R$ 270,00	**R$ 20.812,50**	**R$ 249.750,00**
1	ORTOPEDIA	0903010011	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	67	800	R$ 100,00	**R$ 6.666,67**	**R$ 80.000,00**

			RECURSOS DE RADIOLOGIA							
2		0903010020	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	17	200	R$ 140,00	**R$ 2.333,33**	**R$ 28.000,00**
3		0903010038	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	17	200	R$ 230,00	**R$ 3.833,33**	**R$ 46.000,00**
4		0903010046	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	30	360	R$ 360,00	**R$ 10.800,00**	**R$ 129.600,00**
1	OTORRINO	0904010015	OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	8	100	R$ 100,00	**R$ 833,33**	**R$ 10.000,00**
1	OFTALMOLOGIA	0905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	208	2.500	R$ 200,00	**R$ 41.666,67**	**R$ 500.000,00**
2		0905010027	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	25	300	R$ 200,00	**R$ 5.000,00**	**R$ 60.000,00**

3		0905010035	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	208	2.500	R$ 160,00	**R$ 33.333,33**	**R$ 400.000,00**
4		0905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	25	300	R$ 200,00	**R$ 5.000,00**	**R$ 60.000,00**
5		0905010051	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	17	200	R$ 250,00	**R$ 4.166,67**	**R$ 50.000,00**
6		0905010060	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	42	500	R$ 300,00	**R$ 12.500,00**	**R$ 150.000,00**
7		0905010078	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	8	100	R$ 200,00	**R$ 1.666,67**	**R$ 20.000,00**

NOTA: OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS VINCULADOS A CADA OCI, CONSTAM EM ANEXO.

TOTAL GERAL	**832**	**9.985**		**R$ 162.362,50**	**R$ 1.948.350,00**

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ESPECIALIDADE OFTALMOLÓGICA (EXCETO OCI OFTALMOLÓGICA)

Código	Procedimento	Complexidade	Financiamento	Quantidade Mês	Quantidade Ano	Valor Unitário	Valor Mês	Valor Ano
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	125	1.500	R$ 24,24	**R$ 3.030,00**	**R$ 36.360,00**
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	42	500	R$ 12,34	**R$ 514,17**	**R$ 6.170,00**
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	417	5.000	R$ 40,00	**R$ 16.666,67**	**R$ 200.000,00**
0211060054	CERATOMETRIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 3,37	**R$ 842,50**	**R$ 10.110,00**
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	42	500	R$ 10,11	**R$ 421,25**	**R$ 5.055,00**
0211060100	FUNDOSCOPIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 3,37	**R$ 842,50**	**R$ 10.110,00**
0211060119	GONIOSCOPIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	42	500	R$ 6,74	**R$ 280,83**	**R$ 3.370,00**
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 24,24	**R$ 6.060,00**	**R$ 72.720,00**

0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 24,24	**R$ 6.060,00**	**R$ 72.720,00**
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	833	10.000	R$ 24,68	**R$ 20.566,67**	**R$ 246.800,00**
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	167	2.000	R$ 64,00	**R$ 10.666,67**	**R$ 128.000,00**
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	4	50	R$ 6,74	**R$ 28,08**	**R$ 337,00**
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	8	100	R$ 3,37	**R$ 28,08**	**R$ 337,00**
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	8	100	R$ 3,37	**R$ 28,08**	**R$ 337,00**
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	8	100	R$ 12,34	**R$ 102,83**	**R$ 1.234,00**
0211060259	TONOMETRIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	250	3.000	R$ 3,37	**R$ 842,50**	**R$ 10.110,00**
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	167	2.000	R$ 24,24	**R$ 4.040,00**	**R$ 48.480,00**
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	417	5.000	R$ 48,00	**R$ 20.000,00**	**R$ 240.000,00**
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	1	18	R$ 17,74	**R$ 26,23**	**R$ 314,71**

	FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA							
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	133	1.600	R$ 18,66	**R$ 2.488,00**	**R$ 29.856,00**
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 79,38	**R$ 16.537,50**	**R$ 198.450,00**
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 127,98	**R$ 26.662,50**	**R$ 319.950,00**
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	7	80	R$ 12,44	**R$ 82,93**	**R$ 995,20**
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 52,92	**R$ 88,20**	**R$ 1.058,40**
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 85,33	**R$ 142,22**	**R$ 1.706,60**
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	3	36	R$ 93,10	**R$ 279,30**	**R$ 3.351,60**

0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	3	36	R$ 8,93	**R$ 26,79**	**R$ 321,48**
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	3	36	R$ 13,39	**R$ 40,17**	**R$ 482,04**
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 65,36	**R$ 108,93**	**R$ 1.307,20**
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 98,04	**R$ 20.425,00**	**R$ 245.100,00**
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 97,77	**R$ 162,95**	**R$ 1.955,40**
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 146,64	**R$ 30.550,00**	**R$ 366.600,00**

	ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR							
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – MONOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 138,25	**R$ 230,42**	**R$ 2.765,00**
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA – BINOCULAR	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 207,36	**R$ 43.200,00**	**R$ 518.400,00**
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	2	20	R$ 150,69	**R$ 251,15**	**R$ 3.013,80**
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	208	2.500	R$ 226,02	**R$ 47.087,50**	**R$ 565.050,00**
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	Média Complexidade	Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	417	5.000	R$ 627,28	**R$ 261.366,67**	**R$ 3.136.400,00**
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	83	1.000	R$ 24,20	**R$ 2.016,67**	**R$ 24.200,00**

0301010048	CONSULTA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EM OFTALMOLOGIA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	833	10.000	6,30	**R$ 5.250,00**	**R$ 63.000,00**
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EM OFTALMOLOGIA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	833	10.000	0,63	**R$ 525,00**	**R$ 6.300,00**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	1.000	12.000	R$ 10,00	**R$ 10.000,00**	**R$ 120.000,00**
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	467	5.600	R$ 57,74	**R$ 26.945,33**	**R$ 323.344,00**
0301010307	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	83	1.000	R$ 10,00	**R$ 833,33**	**R$ 10.000,00**
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	1.400	16.800	R$ 17,74	**R$ 24.836,00**	**R$ 298.032,00**

TOTAL GERAL	**10.056**	**120.676**		**R$ 611.183,62**	**R$ 7.334.203,43**

TOTAL FAEC	**833**	**10.000**		**R$ 281.366,67**	**R$ 3.376.400,00**
%		**8%**			**46%**

TOTAL MAC	**9.223**	**110.676**		**R$ 329.816,95**	**R$ 3.957.803,43**
%		**92%**			**54%**

ANEXO IX – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ESPECIALIDADE OFTALMOLÓGICA

Código	Procedimento	Complexidade	Financiamento	Quantidade Mês	Quantidade Ano	Valor Unitário	Valor Mês	Valor Ano
0405010052	EPILACAO A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	10	120	R$ 45,00	**R$ 450,00**	**R$ 5.400,00**
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 107,61	**R$ 3.228,30**	**R$ 38.739,60**
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	100	1.200	R$ 112,77	**R$ 11.277,00**	**R$ 135.324,00**
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 45,00	**R$ 1.350,00**	**R$ 16.200,00**
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 45,00	**R$ 1.350,00**	**R$ 16.200,00**
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	Média Complexidade	Média e Alta Complexidade (MAC)	30	360	R$ 45,00	**R$ 1.350,00**	**R$ 16.200,00**
			TOTAL GERAL	**230**	**2.760**		**R$ 19.005,30**	**R$ 228.063,60**

ANEXO X – LOTE 4 - RELAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE MÁXIMO DE PROFISSONAL	VALOR UNITÁRIO	Nº DE ATENDIMENTO/ MÊS / PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SEDE/INTERIOR	04H / AMBULATÓRIO	3	R$ 1.100,00	20	R$ 66.000,00	R$ 792.000,00
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SEDE/INTERIOR	04H / AMBULATÓRIO	3	R$ 1.100,00	20	R$ 66.000,00	R$ 792.000,00
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	SEDE/INTERIOR	04H / AMBULATÓRIO	3	R$ 1.100,00	20	R$ 66.000,00	R$ 792.000,00
4	MÉDICO OTORRINO	SEDE/INTERIOR	04H / AMBULATÓRIO	3	R$ 1.100,00	20	R$ 66.000,00	R$ 792.000,00
			TOTAL GERAL	**12**			**R$ 264.000,00**	**R$ 3.168.000,00**

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VINCULADO A ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
0211060054	CERATOMETRIA
0211060100	FUNDOSCOPIA
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA
0211060259	TONOMETRIA
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO XI – RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Auto refrator Computadorizado/Ceratometro	1
2	Biômetro	1
3	Cadeira e Coluna Oftalmológica	2
4	Caixa de Prova com Lentes	1
5	Campímetro Computadorizado	1
6	EYER 2 - Retinografo portátil	1
7	Gonioscópio (lente de gonioscopia)	1
8	Greens	2
9	Lâmpada de fenda (com tonometro de aplanação)	2
10	Laser de Fotocoagulação (Argônio)	1
11	Lensômetro	1
12	Lente de 20 D	3
13	Microscopio Especular	1
14	Mocho	10
15	Notboock Atendimento consultórios	3
16	Notboock suporte campimetro	1
17	OCT	1
18	Oftalmoscópio direto	2
19	Oftalmoscópio Indireto	2
20	Paquimetro	1
21	Projetor	2
22	Retinógrafo Digital com Fluoresceinografia	1
23	Tonometro portátil	2

24	Topografo	1
25	Ultrassom Ocular	1
26	YAG Laser	1
	Total Geral	**46**

ANEXO XII – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR OCI, CONSIDERANDO RESOLUÇÃO CIB Nº 162/2025

CAMPO FORMOSO		**3.281**	**R$**	**528.670,00**
Cardiologia		**500**	**R$**	**74.100,00**
0902010018	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	370	R$	48.100,00
0902010026	OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	130	R$	26.000,00
Oftalmologia		**1.721**	**R$**	**320.440,00**
0905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA 0 A 8 ANOS	431	R$	86.200,00
0905010027	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	24	R$	4.800,00
0905010035	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DE 9 ANOS	984	R$	157.440,00
0905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	37	R$	7.400,00
0905010051	OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	114	R$	28.500,00
0905010060	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	99	R$	29.700,00
0905010078	OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	32	R$	6.400,00
Ortopedia		**998**	**R$**	**127.930,00**
0903010011	-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	666	R$	66.600,00
0903010020	-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	167	R$	23.380,00
0903010038	-OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	165	R$	37.950,00
Otorrinolaringologia		**62**	**R$**	**6.200,00**
0904010015	-OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	62	R$	6.200,00

ANEXO XIII – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS SERVIÇO DE GLAUCOMA CO COBERTURA DA POPULAÇÃO ATENDIDA E % MINIMO PARA ATENDIMENTO

MUNICÍPIO	MÉDIA PACIENTES ATENDIDOS 2024	5% DA POP; ACIMA DE 40 ANOS	% COBERTURA ATUAL
290135 ANDORINHA	68	270	25%
290180 ANTONIO GONCALVES	60	229	26%
290600 CAMPO FORMOSO	223	1.278	17%
291085 FILADELFIA	107	323	33%
291700 ITIUBA	126	655	19%
291770 JAGUARARI	138	667	21%
292460 PINDOBACU	84	373	22%
292525 PONTO NOVO	62	277	22%
293010 SENHOR DO BONFIM	432	1.531	28%
Total	**1300**	**5.604**	**23%**

DISTRIBUÍÇÃO DO RECURSO REMANEJADO PARA CAMPO FORMOSO, REFERENTE AO SERVIÇO DE GLAUCOMA, CONFORME RESOLUÇÃO CIB Nº 456/2025

MUNICÍPIO RESIDÊNCIA	MUNICIPIO EXECUTOR	DISTRIBUIÇÃO TOTAL DO RECURSO
290135 Andorinha	CAMPO FORMOSO	R$ 45.337,08
290180 Antônio Gonçalves	CAMPO FORMOSO	R$ 36.533,42
290600 Campo Formoso	CAMPO FORMOSO	R$ 198.643,77
291085 Filadélfia	CAMPO FORMOSO	R$ 52.367,53
291700 Itiúba	CAMPO FORMOSO	R$ 109.992,31
291770 Jaguarari	CAMPO FORMOSO	R$ 102.133,17
292460 Pindobaçu	CAMPO FORMOSO	R$ 60.841,50
292525 Ponto Novo	CAMPO FORMOSO	R$ 44.401,47
293010 Senhor do Bonfim	CAMPO FORMOSO	R$ 245.967,90
TOTAL		**R$ 896.218,15**

ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO	**Nº 014/2026**
Processo Administrativo	**Nº 0662/2026**

TERMO DE ADESÃO Nº _____ /2026 DO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.11.629.975/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Albuquerque Nascimento, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade n.º 5037813-98 SSP/BA, domiciliado neste Município de CAMPO FORMOSO/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor....., portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliada na, doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 0662/2026**, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EM UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NO CENTRO DE SAÚDE OCULAR E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com os preços, especificações e valores estabelecidos no edital.

§ 1º Havendo um número de pessoas pessoa jurídica credenciadas maior que a demanda, será realizado uma rotatividade ou estabelecer cotas entre eles, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital. Cada prestador terá um valor estimado para contratação que será de R$.....(por extenso) mensal, perfazendo um valor global de R$.....(por extenso).

§ O repasse financeiro dos procedimentos FAEC, ocorrerá de acordo com a produção aprovado no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, mediante repasse do Ministério da Saúde. No caso dos procedimentos MAC, serão realizados pelo FMS de acordo com o relatório de produção aprovada no SIA/SUS e atesto da Secretaria Municipal de CAMPO FORMOSO/BA.

§ 2º Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 3º O pagamento será efetuado mensalmente, 05 (cinco) dias após o repasse do Ministério da Saúde, com apresentação de nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde de CAMPO FORMOSO/BA.

§ 4º Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela, Clausula Primeira.

§ 5º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato para prestação de serviços terá duração de 12(doze) Meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Órgão	10 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1001 – Secretaria Municipal de Saúde
Atividades	2071 – Atenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.34.00 – Outros Serviços de Terceirização
Fontes	1600 e 1500

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por grupos devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no futuro Contrato;

b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;

d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.

f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários;

h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;

i) A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;

b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;

c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADAS oriundos do serviço prestado;

e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

f) Será facultada à A Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos termos da Lei nº 14.133/21, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Formoso, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, de de 2026.

Contratante

Contratada